

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 270 DE 10 DE MARÇO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego sem denominação, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Campos de Júlio, empreendedor Aldo Fischer.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH n° 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa n° 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico N° 00039/2025/GSB/SEMA, de 29 de janeiro de 2025, do processo SIGADOC 2024/16375

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Marta no município de Campos de Júlio ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 34465
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Aldo Fischer. CPF: 452.828.119-87
- VI. Município/UF: Campos de Júlio /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°41'58,3"S, 59°06'50,9"W
- VIII. Altura (m): 1,86
- IX. Volume (hm³): 0,008
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica

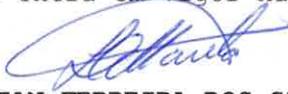
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 4.1 do Parecer Técnico Nº 00039/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 00039/2025/GSB/SEMA**

**Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2025**

Assunto: Classificação de Barragem de Terra Existente – Código SNISB nº 34465

**1. INTRODUÇÃO**

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo SIGADOC nº SEMA-PRO-2024/16375 de 07/06/2024, que solicita a Classificação de barragens existentes de acumulação de água para usos múltiplos, de Aldo Fischer – Fazenda Marta, localizada no Córrego Sem Denominação, afluente do Rio Juruena, Bacia do Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-14 – Alto Juruena (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem assinado digitalmente pelo representante legal, sr. Aldo Fischer, possuidor do CPF nº 452.828.119-87 (fls. 03 e 04); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (fls. 13/14/149/150); CAR nº MT20170/2017 em referência ao imóvel rural Fazenda Marta, cuja Razão Social está em nome de Marli De Marco Fischer e Aldo Fischer, tendo a medida de área total de 1.131,7103 ha (fls. 15 e 16); CPF e RG de Aldo Fischer (fl. 17); comprovante de endereço do sr. Aldo Fischer (fl. 18); cópia da matrícula n. 2742 do registro de imóvel rural, da Comarca de Comodoro (fls. 20 a 24); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 28.736 na data de 06/05/2024 (fl. 147).

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500039A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança (Formulário 28) e anexos preenchidos (fls. 5 a 10); Relatório de Inspeção da barragem Fazenda Marta contendo as características dos barramentos, levantamento topobatimétrico, relatório fotográfico, inspeção de barragem, cronograma de manutenções, estudo hidrológico, estabilidade de talude, Plantas e desenhos (fls. 28 a 134); ART 1220240096573 (fls. 11/12) de Projeto *As Built*, inspeção e laudo de barragem de terra, levantamento de dados topobatimétricos, projeto de obras hidráulicas fluviais e dimensionamento hidrológico, assinada pelo Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção (Registro Nacional no CREA RNP nº 1222020670).
- Em resposta ao Ofício de Pendência Nº 12100/2024/GSB/SEMA de 22/11/2024 encaminhou documentação por e-mail que fora juntado ao processo, contendo: resposta ao Ofício de Pendência (fls. 155 a 174); Requerimento SNISB (fls. 175 a 184); Desenho do projeto de novo vertedor (fl. 185); Estudo de ruptura hipotética de barragem (fls. 186 a 210); ART do Estudo de Ruptura de Barragem (fl. 211); e Arquivo digital da mancha de inundação.

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barramento no curso hídrico sem denominação, localizado na Fazenda Marta em Campos de Júlio/MT. As características do barramento são apresentadas nos Quadro 1 e Quadro 2.

### Quadro 1: Características gerais do barramento.

<b>Empreendedor:</b>	<b>Aldo Fischer</b>
<b>CPF/CNPJ:</b>	452.828.119-87
<b>Localização do empreendimento:</b>	Fazenda Marta
<b>Nº CAR:</b>	MT20170/2018
<b>Município/UF:</b>	Campos de Júlio/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Irrigação
<b>Situação do empreendimento / Idade de construção</b>	Em Operação / Entre 10 e 30 anos (fls. 7/13)
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Córrego sem denominação
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	UPG A-14 – Alto Juruena / Bacia Amazônica
<b>Área da bacia de contribuição (km²)*:</b>	18,11

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos – fls. 29.

### Quadro 2: Características gerais do barramento a jusante.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Nome da barragem</b>	<b>Fazenda Marta</b>
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)</b>	13° 41' 58.3' S e 59° 06' 50.9' O (fl. 05)
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	1,86 (fl. 05)
<b>Cota do coroamento (m) / revestimento</b>	559,33 (fl. 05) / sem revestimento (fl. 108)
<b>Comprimento do coroamento (m)</b>	155,02 (fl. 05)
<b>Largura média do coroamento (m)</b>	3,41 (fl. 108)
<b>Tipo de material</b>	Terra (fl. 07)
<b>Tipo estrutural</b>	Homogênea (fl. 07)
<b>Fundação</b>	Solo residual (fl. 07)
<b>Tipo de solo da barragem</b>	Predominante Latossolo Vermelho-Distrófico (fl. 48)
<b>Sistema de drenagem interna</b>	Inexistente
<b>Sistema de impermeabilização</b>	Inexistente
<b>Inclinação do talude de jusante/revestimento</b>	Não apresentou (fl. 177) / sem revestimento (fl. 107)
<b>Inclinação do talude de montante/revestimento</b>	Não apresentou (fl. 177) / grama (fl. 106)
<b>Ombreiras</b>	Naturais
<b>Drenagem superficial</b>	Inexistente
<b>Tratamento da fundação</b>	Inexistente
<b>Reservatório Cota / Nível normal de operação (NNO)</b>	558,38 m / 0,91
<b>Cota / Nível na Crista</b>	559,33 m / 1,86
<b>Área inundada (NNO) (ha)</b>	0,55
<b>Volume armazenado (NNO)</b>	0,006 hm <sup>3</sup>
<b>Área inundada até crista (ha)</b>	0,67
<b>Capacidade total até a crista</b>	0,008 hm <sup>3</sup>
<b>Nome/ órgão extravasor principal / localização</b>	Tubulação em Ferro diâmetro 150mm na Ombreira Esquerda (OE).
<b>Vazão de projeto (m<sup>3</sup>/s) / TR</b>	26,22 / 500 anos (fls. 78)
<b>Vazão NMM órgão extravasor principal (m<sup>3</sup>/s)</b>	0,03 (fl. 83)
<b>Cota da soleira (m)</b>	558,38
<b>Borda livre (m)</b>	Sem borda livre
<b>Tipo de controle</b>	Livre
<b>Tipo de operação</b>	Sem operação (livre)
<b>Dissipação de energia</b>	Sem estrutura de dissipação de energia





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

---

**Estudos hidrológicos**

Utilizou modelagem chuva-vazão I-Pai-Wu baseado em curva IDF (Oliveira et al., 2011) com a estação pluviométrica Fazenda Tucunará (1358002) (fls. 53 a 79).

---

**Dimensionamento hidráulico**

Tubulação de ferro, diâmetro de 150 mm, soleira na cota 558,38 m na OE. Capacidade de descarga calculada por Manning de 0,03 m<sup>3</sup>/s (fls. 80 a 85).

A Vazão mínima remanescente deve ser avaliada pela Gerência de Outorga – GOUT.

---

**Obras de adequação**

O responsável técnico propõe construção de novo vertedor lateral escavado revestido em concreto em seção trapezoidal (fls. 86 a 90). Terá largura da base de 7,00 m e largura superficial de 15,00 m, lâmina d'água de 0,50 m e inclinação de 1,5%, resultando em capacidade de descarga de 26,47 m<sup>3</sup>/s, calculada pelo método de Manning. A soleira deste vertedor será ficar estabelecida na cota 558,57 m, disposto na OD. Dimensiona escadas dissipadoras de energia e tapete de enrocamento até o retorno ao leito natural.

Propõe o alteamento do maciço em 0,24 m, até a cota 559,57 m, resultando em borda livre de 0,50 m.

Cronograma de execução de setembro/2024 até novembro/2024 (fl. 134).

---

**Manutenções previstas**

Manutenções frequentes dispostas no ISR como supressão de vegetação, reparo de erosões e buracos de animais, revestimento do talude de jusante com gramínea, construção de novo vertedor e alteamento da barragem em 0,24 m.

---





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Segurança física**

Realizou ISR na data de 03/11/2023 onde encontrou vegetação generalizada no maciço, erosões e surgências nos taludes, formigueiros no coroamento e vertedor obstruído. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço e a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente (fls. 114 a 120).

**3.CLASSIFICAÇÃO**

**3.1 Quanto ao Volume**

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, o Volume da barragem pode ser considerado como 'PEQUENO', já que, conforme cálculos apresentados, possui volume de 8.501,48 m<sup>3</sup>.

**3.2 Quanto ao Dano Potencial Associado**

Conforme Art. 5<sup>a</sup> da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

1. Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
2. Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
3. Existência de infraestrutura ou serviços;
4. Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
5. Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
6. Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudo de ruptura hipotética do barramento (fls. 186 a 210).

O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART CREA-MT nº 1220250001180, sob responsabilidade do Eng. Civil Giovane Almondes Anderção (fls. 211), o qual foi feito no *software* HECRAS 6.2. Foi utilizado um MDT SPOT de resolução de 2,5m e volume de reservatório na crista da barragem, totalizando 8.501,48 m<sup>3</sup>. Foi adotado como modo de falha galgamento, vazão de pico de 26,22 m<sup>3</sup>/s, altura do maciço de 1,86 m, tempo de formação de brecha de 0,28h e largura de brecha de 7,16m. A planície de jusante é caracterizada por zona rural, APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico. Foi verificada que a envoltória de inundação atinge uma estrada vicinal e não há mais construções permanentes, resultando em DPA baixo para este barramento, com área alagada de 4,16 ha numa distância de 1,46 km a partir da barragem (fl. 208).

**Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.**

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (Igual ou menor que 5 milhões m <sup>3</sup> )	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
<b>DPA = somatória de a até d</b>		<b>6</b>

3.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Nos casos da não possibilidade de inspeção e análise devido à péssimas condições de manutenção tipo excesso de vegetação e dificuldade de acesso aos órgãos do barramento, será adotada a maior pontuação nos itens da matriz de classificação.



SEMAPAR202500039A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. Em avaliação aos registros fotográficos e laudos apresentados pelo Projetista Responsável Técnico, foram alterados os fatores de Percolação na Matriz Estado de Conservação e Matriz de Plano de Segurança. No Quadro 4 adiante se apresenta a memória de cálculo.

**Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.**

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
1. Altura (a)	<input type="checkbox"/> menor ou igual a 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	<input type="checkbox"/> Comprimento menor que 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	<input type="checkbox"/> Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	<input type="checkbox"/> Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	<input type="checkbox"/> entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	<input type="checkbox"/> TR igual a 500 anos (8)	8
		<i>CT = somatória de a a f 20</i>
<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	<input type="checkbox"/> Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	<input type="checkbox"/> Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	<input type="checkbox"/> Erosões superficiais e crescimento de vegetação generalizada, necessitando de atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	<input type="checkbox"/> Não possui eclusa (0)	0
		<i>EC = somatória de g a l 10</i>
<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM</b>		
1. Existência de documentação de projeto (m)	<input type="checkbox"/> Projeto básico (4)	4





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (n)	( ) Possui técnico responsável pela segurança de barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (o)	( ) Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (p)	( ) Sim ou vertedouro de soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (q)	( ) Não emite os relatórios (5)	5

*PS = somatória de m a q 19*



SEMAPAR202500039A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### 3.4 Resumo da Classificação

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	FAZENDA MARTA
<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	ALDO FISCHER
<b>DATA:</b>	03/11/2023

<b>II.1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>Pontos</b>
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	10
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	19
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>49</b>

<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>CRI</b>
	ALTO	Maior que 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	Maior ou igual 35 e menor ou igual a 60
	BAIXO	Menor que 35

\*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

<b>II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>Pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>	<b>6</b>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	Maior ou igual a 16
	MÉDIO	DPA entre 10 e 16
	BAIXO	Menor ou igual a 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

#### 4.PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro 5.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 34465.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

#### 4.1CONDICIONANTES





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

**Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
4.1.1.	Providenciar a limpeza da faixa de segurança dos barramentos, sob supervisão de técnico habilitado* além das recomendações da gestão de segurança constantes do relatório de inspeção de segurança apresentado.	Enquanto existir o barramento e for constituída sua necessidade
4.1.2.	Providenciar a elaboração de Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) acompanhado de ART do responsável**, conforme modelo constante do <b>Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem da ANA</b>	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
4.1.3	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem***	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento

\*Quanto à limpeza da área de faixa de inspeção do barramento: deve ser feita sob demarcação e supervisão de técnico responsável (no mínimo 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

\*\* O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço.

\*\*\*Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos no nível Máximo *Maximorum*, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da “mancha de inundação” nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)).





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES  
GERENTE  
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 248 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas 11°07'47,42" S e 56°50'37,30"W, empreendedor Paulo Henrique Fragoso da Silva - CPF: 018.556.509-32, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 249 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Água Boa/MT, coordenadas geográficas 13°51'18,3"S e 52°41'17,6"W, empreendedor Marcos André Bertol - CPF: 977.972.941-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 250 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Ribeirão Joia, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°03'11,51" S e 55°43'57,97"W, empreendedor Estrela de Fogo Agropecuária Ltda. - CNPJ: 34.713.113/0001-56, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 253 de 28 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente córrego sem denominação, afluente do Córrego do Vale, UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Alta Floresta/MT, coordenadas geográficas 09°41'59,1"S e 55°59'11,7"W, empreendedor Mafra Agropecuária Ltda. CNPJ: 34.768.966/0001-95, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 256 de 06 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°41'18,40"S e 55°27'19,70"W, empreendedor Agropecuária MZ Ltda. - CNPJ: 35.370.982/0001-98, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 258 de 06 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Araguaia, no município de Campo Verde/MT, coordenadas geográficas 15°15'06,2"S e 54°57'47,5"W, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda. - CNPJ: 10.425.282/0034-90, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 261 de 06 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, afluente do Rio Verde, UPG A - 13 - Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Campo Novo do Parecis/MT, coordenadas geográficas 13°20'30,09"S e 57°49'39,02"W, empreendedor Ricardo Manoel Arioli Silva - CPF: 270.991.990-72, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 269 de 10 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas 11°09'34,9"S e 56°49'50,6"W, empreendedor Ricardo Alves Filho - CPF: 043.581.106-14, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 270 de 10 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente córrego sem denominação, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Campos de Júlio/MT, coordenadas geográficas 13°41'58,3"S e 59°06'50,9"W, empreendedor Aldo Fischer - CPF: 452.828.119-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco

Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 271 de 10 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente Córrego Grande, afluente do Rio Paraguai, UPG P - 5 - Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Barra do Bugres/MT, coordenadas geográficas 15°08'08,59"S e 57°27'57,00"W, empreendedor José Paulo Garcia Pedriali Filho, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

**Lilian Ferreira dos Santos**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**